



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 70,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U B E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 95 000,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 55 500,00	
		Kz: 32 500,00	
		Kz: 21 500,00	

## IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2002 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2003 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 165 750,00
1.ª série .....	Kz: 97 750,00
2.ª série .....	Kz: 55 250,00
3.ª série .....	Kz: 38 250,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 27 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2003. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2002 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano 2003.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 49/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

#### Decreto n.º 50/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 51/02:

Aprova a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 52/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial do regime remuneratório das carreiras do trabalhador social.

Tabela de vencimento-base dos titulares de cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento base	Despesas de representação	Total
<i> Direcção</i>	<i> Central:</i>			
	Inspector geral do Estado .....	54 162,00	10 832,40	64 994,40
	Director nacional .....	47 790,00	9 558,00	57 348,00
	Secretário geral .....	47 790,00	9 558,00	57 348,00
	Director de gabinete do membro do Governo .....	47 790,00	9 558,00	57 348,00
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto .....	47 790,00	9 558,00	57 348,00
	Inspector geral .....	47 790,00	9 558,00	57 348,00
	Director geral de instituição pública .....	47 790,00	9 558,00	57 348,00
	Director de Gabinete Jurídico .....	47 790,00	9 558,00	57 348,00
	Director de gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística .....	47 790,00	9 558,00	57 348,00
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional .....	47 790,00	9 558,00	57 348,00
	Director geral-adjunto de instituição pública .....	44 604,00	8 920,80	53 524,80
	Inspector geral-adjunto .....	44 604,00	8 920,80	53 524,80
	Director dos Serviços da Reitoria .....	44 604,00	8 920,80	53 524,80
	Director geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto .....	44 604,00	8 920,80	53 524,80
	<i> Local:</i>			
	Delegado Provincial .....	44 604,00	8 920,80	53 524,80
	Director Provincial .....	44 604,00	8 920,80	53 524,80
	Inspector Provincial .....	44 604,00	8 920,80	53 524,80
Administrador Municipal .....	44 604,00	8 920,80	53 524,80	
Administrador Municipal-Adjunto .....	38 232,00	7 646,40	45 878,40	
Administrador Comunal .....	35 046,00	7 009,20	42 055,20	
Administrador Comunal-Adjunto .....	31 860,00	6 372,00	38 232,00	
<i> Chefia</i>	<i> Central:</i>			
	Chefe de departamento .....	41 418,00		41 418,00
	Director-adjunto de gabinete do membro do Governo .....	41 418,00		41 418,00
	Director do Gabinete de Relações Públicas da Universidade Agostinho Neto .....	41 418,00		41 418,00
	Chefe do Centro de Documentação e Informação .....	41 418,00		41 418,00
	Inspector-Chefe de 1.ª classe .....	41 418,00		41 418,00
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	38 232,00		38 232,00
	Chefe de divisão .....	38 232,00		38 232,00
	Chefe de repartição .....	35 046,00		35 046,00
	Chefe do gabinete do Vice-Reitor .....	35 046,00		35 046,00
	Chefe de secção .....	31 860,00		31 860,00
	<i> Local:</i>			
	Chefe de departamento provincial .....	41 418,00		41 418,00
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	41 418,00		41 418,00
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	38 232,00		38 232,00
Chefe de secção provincial .....	31 860,00		31 860,00	
Chefe de secção municipal .....	31 860,00		31 860,00	

Decreto n.º 58/02  
de 4 de Outubro

Convindo ajustar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Art. 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela dos vencimentos-base

I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimento base
Presidente do Tribunal Supremo . . . . .	82 437,75
Vice-Presidente do Tribunal Supremo . . . . .	77 857,88
Conselheiro . . . . .	73 278,00
Juiz de Direito Presidente Provincial . . . . .	68 698,13
Juiz de Direito Provincial . . . . .	64 118,25
Juiz Municipal . . . . .	50 378,63

Tabela dos vencimentos-base

II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimento base
Procurador Geral da República . . . . .	82 437,75
Vice-Procurador Geral da República . . . . .	77 857,88
Adjunto Procurador Geral da República . . . . .	73 278,00
Procurador provincial . . . . .	68 698,13
Procurador provincial-adjunto . . . . .	64 118,25
Procurador municipal . . . . .	50 378,63

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 59/02  
de 4 de Outubro

Convindo ajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas das estruturas indicárias e salariais que constituem anexos ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, bem como do pessoal de apoio hospitalar.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indicária da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Médico</i>	Médico-chefe de serviço . . . . .	960
	Médico assistente graduado . . . . .	900
	Médico assistente . . . . .	590
	Médico interno complementar 1 . . . . .	470
	Médico interno complementar 2 . . . . .	430
	Médico interno geral . . . . .	390

Tabela de vencimento-base da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Médico</i>	Médico-chefe de serviço . . . . .	64 800,00
	Médico assistente graduado . . . . .	60 750,00
	Médico assistente . . . . .	39 825,00
	Médico interno complementar 1 . . . . .	31 725,00
	Médico interno complementar 2 . . . . .	29 025,00
	Médico interno geral . . . . .	26 325,00

## Estrutura indiciária das carreiras de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Índice
	Prestação de serviço	Administração e gestão	Ensino	Diagnóstico terapêutica	
Técnico superior	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	Téc. diag. terap. ass. principal	590
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	Téc. diag. terap. 1.º assessor	550
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	Téc. diag. terap. assessor	510
	Enf. especial. 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	Téc. diag. terap. principal	430
	Enf. especial. 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	Téc. diag. terap. 1.ª classe	390
	Enf. especial. 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	Téc. diag. terap. 2.ª classe	360
Técnico	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	Téc. diag. terap. esp. principal	360
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	Téc. diag. terap. especialista	330
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	Téc. diag. terap. principal	300
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão		270
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão		230
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão		210
Técnico médio	Enf. geral do 6.º escalão			Téc. diag. terap. 1.ª classe	210
	Enf. geral do 5.º escalão			Téc. diag. terap. 2.ª classe	200
	Enf. geral do 4.º escalão				180
	Enf. geral do 3.º escalão				160
	Enf. geral do 2.º escalão				140
	Enf. geral do 1.º escalão				120
	Enf. auxiliar 6.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 1.ª classe	200
	Enf. auxiliar 5.º escalão				180
	Enf. auxiliar 4.º escalão				160
	Enf. auxiliar 3.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 2.ª classe	140
	Enf. auxiliar 2.º escalão				120
	Enf. auxiliar 1.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 3.ª classe	100

Tabela de vencimentos-base das carreiras de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento base
	Prestação de serviço	Administração e gestão	Ensino	Diagnóstico terapêutica	
Técnico superior	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	Téc. diag. terap. ass. principal	39 825,00
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	Téc. diag. terap. 1.º assessor	37 125,00
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	Téc. diag. terap. assessor	34 425,00
	Enf. especial. 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	Téc. diag. terap. principal	29 025,00
	Enf. especial. 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	Téc. diag. terap. 1.ª classe	26 325,00
	Enf. especial. 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	Téc. diag. terap. 2.ª classe	24 300,00
Técnico	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	Téc. diag. terap. esp. principal	24 300,00
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	Téc. diag. terap. especialista	22 275,00
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	Téc. diag. terap. principal	20 250,00
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão		18 225,00
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão		15 525,00
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão		14 175,00
Técnico médio	Enf. geral do 6.º escalão			Téc. diag. terap. 1.ª classe	14 175,00
	Enf. geral do 5.º escalão			Téc. diag. terap. 2.ª classe	13 500,00
	Enf. geral do 4.º escalão				12 150,00
	Enf. geral do 3.º escalão				10 800,00
	Enf. geral do 2.º escalão				9 450,00
	Enf. geral do 1.º escalão				8 100,00
	Enf. auxiliar 6.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 1.ª classe	13 500,00
	Enf. auxiliar 5.º escalão				12 150,00
	Enf. auxiliar 4.º escalão				10 300,00
	Enf. auxiliar 3.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 2.ª classe	9 450,00
	Enf. auxiliar 2.º escalão				8 100,00
	Enf. auxiliar 1.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 3.ª classe	6 750,00

**Estrutura indiciária do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe .....	220
	Vigilante de 2.ª classe .....	200
	Vigilante de 3.ª classe .....	180
	Maqueiro de 1.ª classe .....	200
	Maqueiro de 2.ª classe .....	180
	Maqueiro de 3.ª classe .....	160
	Barbeiro de 1.ª classe .....	160
	Barbeiro de 2.ª classe .....	140
	Barbeiro de 3.ª classe .....	120
	Catalogadora de 1.ª classe .....	320
	Catalogadora de 2.ª classe .....	300
	Catalogadora de 3.ª classe .....	280
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal .....	320
	Cozinheiro de 1.ª classe .....	300
	Cozinheiro de 2.ª classe .....	280
	Cozinheiro de 3.ª classe .....	260
	Cortador de 1.ª classe .....	220
	Cortador de 2.ª classe .....	200
	Cortador de 3.ª classe .....	180
	Copeiro de 1.ª classe .....	200
Copeiro de 2.ª classe .....	180	
Copeiro de 3.ª classe .....	160	
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador lavandaria de 1.ª classe .....	200
	Operador lavandaria de 2.ª classe .....	180
	Operador lavandaria de 3.ª classe .....	160
	Roupeiro de 1.ª classe .....	180
	Roupeiro de 2.ª classe .....	160
	Roupeiro de 3.ª classe .....	140
	Costureiro de 1.ª classe .....	180
Costureiro de 2.ª classe .....	160	
Costureiro de 3.ª classe .....	140	
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe .....	320
	Fiel de armazém de 2.ª classe .....	300
	Fiel de armazém de 3.ª classe .....	280
	Porteiro de 1.ª classe .....	200
	Porteiro de 2.ª classe .....	120
Porteiro de 3.ª classe .....	100	

**Tabela de vencimentos-base do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe .....	4 950,00
	Vigilante de 2.ª classe .....	4 500,00
	Vigilante de 3.ª classe .....	4 050,00
	Maqueiro de 1.ª classe .....	4 500,00
	Maqueiro de 2.ª classe .....	4 050,00
	Maqueiro de 3.ª classe .....	3 600,00
	Barbeiro de 1.ª classe .....	3 600,00
	Barbeiro de 2.ª classe .....	3 150,00
	Barbeiro de 3.ª classe .....	2 700,00
	Catalogadora de 1.ª classe .....	7 300,00
	Catalogadora de 2.ª classe .....	6 750,00
	Catalogadora de 3.ª classe .....	6 300,00

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal .....	7 200,00
	Cozinheiro de 1.ª classe .....	6 750,00
	Cozinheiro de 2.ª classe .....	6 300,00
	Cozinheiro de 3.ª classe .....	5 850,00
	Cortador de 1.ª classe .....	4 950,00
	Cortador de 2.ª classe .....	4 500,00
	Cortador de 3.ª classe .....	4 050,00
	Copeiro de 1.ª classe .....	4 500,00
	Copeiro de 2.ª classe .....	4 050,00
Copeiro de 3.ª classe .....	3 600,00	
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador lavandaria de 1.ª classe .....	4 500,00
	Operador lavandaria de 2.ª classe .....	4 050,00
	Operador lavandaria de 3.ª classe .....	3 600,00
	Roupeiro de 1.ª classe .....	4 050,00
	Roupeiro de 2.ª classe .....	3 600,00
	Roupeiro de 3.ª classe .....	3 150,00
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Costureiro de 1.ª classe .....	4 050,00
	Costureiro de 2.ª classe .....	3 600,00
	Costureiro de 3.ª classe .....	3 150,00
	Fiel de armazém de 1.ª classe .....	7 200,00
	Fiel de armazém de 2.ª classe .....	6 750,00
	Fiel de armazém de 3.ª classe .....	6 300,00
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Porteiro de 1.ª classe .....	4 500,00
	Porteiro de 2.ª classe .....	2 700,00
	Porteiro de 3.ª classe .....	2 250,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 60/02  
de 4 de Outubro**

Convindo ajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.